

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 265/2020

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 373.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, até a importância de R\$ 373.000,00 (Trezentos e setenta e três reais), materializado, através da inclusão dos elementos de despesas abaixo discriminados, inclusive, por fonte de recursos, na ação específica de Enfrentamento da Emergência COVID-19, bem como, na ação de Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000 PODER EXECUTIVO**02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.0024.2108 Enfrentamento da Emergência COVID19**

214 Transferências Fundo a Fundo Governo Federal		
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	R\$	60.000,00
214 Transferências Fundo a Fundo Governo Federal		
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	100.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	100.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
214 Transferências Fundo a Fundo Governo Federal		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
214 Transferências Fundo a Fundo Governo Federal		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	340.000,00

02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.244.0486.2035 Manter Ativ. Do Fundo Municipal De Assistência Social**

992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$	10.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita	R\$	13.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.000,00
992 Auxílio Financeiro da União aos Municípios (saúde e Assistência)		
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	33.000,00
TOTAL GERAL	R\$	373.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento anual vigente. Conforme descrito abaixo:

02.000 PODER EXECUTIVO**02050 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.605.0447.1115 Construção de Poços artesanais/Aquisição de Dessalinizador**

220 Transferências de Convênios vinculados a Saúde		
4.4.90.51.00 Obras e instalações	R\$	340.000,00
TOTAL	R\$	340.000,00

02070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.244.0486.1101 Conclusão e recuperação da Padaria Comunitária**

510 Outras transferências de Convênios		
4.4.90.51.00 Obras e instalações	R\$	33.000,00
TOTAL	R\$	33.000,00
TOTAL GERAL	R\$	373.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar às dotações constantes do Art. 2º desta Lei, até o limite previsto na Lei

Municipal nº 257/2019, de 27 de dezembro de 2019, que Estimou as Receitas e Fixou as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício Financeiro de 2020.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego, em 17 de agosto de 2020.


 Lusineide Oliveira Lima Almeida
 Prefeita
Lei Municipal nº 266/2020, de 17 de agosto de 2020

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Assistência Social às Pessoas Atingidas pela Covid-19 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sossego, Estado da Paraíba,

no uso de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Cadastro de Assistência Social às Pessoas Atingidas pela Covid-19.

Art. 2º O cadastro terá caráter norteador de políticas públicas voltadas à assistência social, com vistas à promoção e à manutenção da dignidade da pessoa humana nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República.

I - As políticas públicas, sobre as quais incidem o texto do *caput* deste artigo, são aquelas disciplinadas amplamente pelo art. 203 da Constituição da República e minuciosamente regulamentadas na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - A inteligência do *caput* deste artigo estende-se também aos dispositivos constantes em normas infraconstitucionais que guardam relação sistemática com o instituto normativo da assistência social.

Art. 3º É função do Cadastro de Assistência Social às Pessoas Atingidas pela Covid-19 priorizar, com base em critérios legalmente reconhecidos, nomes de cidadãos residentes no município de Sossego para fins de destinação de ajuda humanitária financiada pela municipalidade.

Parágrafo único. Por ajuda humanitária, nesta lei, compreende-se o conjunto de esforços administrativos aplicado pelo Poder Executivo com o objetivo de assistir às pessoas residentes no município com o mínimo existencial para a manutenção da prescrição constitucional da dignidade humana aplicada a todos e a cada um dos residentes locais.

Art. 4º Tem direito ao cadastramento para ajuda humanitária do município:

I - Todo e qualquer residente de Sossego que se autodeclare desempregado;

II - Pessoas em condição de vulnerabilidade social devidamente reconhecida por assistente social do município;

III - Beneficiários de quaisquer programas sociais do governo federal geridos pelo Poder Executivo Municipal;

IV - Crianças e adolescentes nos termos do art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - Jovens nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.;

VI - Pessoas que desenvolvem atividade laboral agrícola;

VII - Moradores de assentamentos rurais;

VIII - Integrantes das comunidades quilombolas do município, legalmente reconhecidas por ato normativo de quaisquer dos entes da federação.

Art. 5º Para fins de cumprimento do princípio da publicidade, o município fica obrigado a atualizar o cadastro de beneficiários semanalmente.

I - A atualização a que se refere o *caput* deste artigo será disciplinada em conformidade com as regras operacionalizadas pela Secretaria de Assistência Social para atualização dos beneficiários dos programas sociais já em curso no município;

II - Com periodicidade semanal será editado e publicado um Boletim da Assistência Social contendo os números gerados pelas ações realizadas durante os sete dias que antecedem a veiculação do informativo.

III - A edição e a veiculação do Boletim da Assistência Social serão definidas formalmente, por profissional habilitado no sistema de educação superior brasileira, na área de comunicação social, de modo a contemplar a concepção editorial e a estratégia de divulgação.



Art. 6º– Eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta lei somente serão efetuadas se houver, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para a respectiva finalidade.

Art. 7º Para a alocação de recursos oriundos do auxílio emergencial, garantido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o município utilizará, prioritariamente, o cadastro referido no art. 1º da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sossego, em 17 de agosto de 2020


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita